



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL

Cada vez melhor

Nº 44/2005

PROJETO DE LEI N. 021/2005 - PM

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 230 10005
CM - PALMITAL 03 108 105

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
Finanças

C. M. Palmital, em 03/08/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PALMITAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
FUSSESP.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos voltados à Geração de Renda.

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de agosto de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva,

- PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
19/08/05
COMISSÃO DE VOTACÃO
17/08/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/08/05
OFÍCIO Nº 234/05

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR

Autógrafo
17/08/05

C. M. Palmital

Manoel Eduardo da Silva
Presidente



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI n. 021 /2005 – PM

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em anexo estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 021/2005-PM, o qual **AUTORIZA O MUNICIPIO DE PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FUSSESP** com o fim de desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade celebrar convênio com o FUSSESP, para a obtenção de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), por meio do Projeto de Geração de Renda, o qual se destina ao desenvolvimento de ações em prol das famílias vitimadas pelo desemprego e em situação de vulnerabilidade social, sendo este projeto de Geração de Renda uma das formas de combate a pobreza neste Município.

Por isso, tomamos a liberdade de encaminhar a Vossas Excelências a presente lei, esperando contarmos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto Lei, e para tanto invocamos o caráter de urgência, **nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município**, face a necessidade de cumprirmos os prazos estabelecidos no convênio.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva.

- PREFEITO MUNICIPAL -